



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE**

**Processo n. 2951620128170730**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

IPOJUCA, 8 de março de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo n.º 2951620128170730

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: EDINALDO JOSE DOS SANTOS

## RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Corroborado pelas provas constantes nos autos, em especial o laudo pericial, verifica-se que a verba indenizatória cabível à parte Apelada foi integralmente paga na esfera administrativa, pelo que não há de se falar em qualquer complementação.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

### DO PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA DA INOBSERVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/09/2010**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Com base no laudo de fls., produzido em juízo, houve **QUITACÃO, considerando que o pagamento administrativo corresponde ao quantum apurado no laudo pericial (fl. 131/131v.), o qual verificou que a lesão da parte autora é de 25% (GRAU LEVE) sobre Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, e equivale a valor inferior ao montante pago na seara administrativa, qual seja, R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos):**

SEGMENTO ANATÔMICO  
Marque a percentual

1ª lesão  
Membro superior esquerdo.

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª lesão

Para melhor visualização apresenta-se um quadro com o cálculo do valor que corresponde a gradação aponta no laudo produzido:

| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                               | Percentuais | Valor da Indenização |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais                 | das Perdas  |                      |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores | 70          | R\$ 9.450,00         |

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

| Repercussão     | Valor da Indenização |
|-----------------|----------------------|
| 25% (grau leve) | R\$ 2.362,50         |

Certo é, que, a r. sentença deixou de observar o correto enquadramento da lesão conforme a tabela anexa a lei 11.945/09, bem como a equivalência entre o correto valor pago administrativamente e o constatado pela perícia médica, o que virá a resultar na improcedência do pedido autoral.

Comprovante de pagamento:



**Auto-Atendimento**  
**Detalhamento de agendamento - Arquivo**

Agência débito: 1769-8  
Conta débito: 611000-2  
CPF/CNPJ: 09248608/0001-04 null

---

Banco: 104  
Agência: 3014-  
Conta: 9563-6  
Favorecido: EDINALDO JOSE DOS SANTOS  
Documento empresa:  
Data pagamento: 16/06/2011  
Valor pagamento: 2.531,25  
Documento banco: 1850948891  
Data real pagamento: 16/06/2011  
Valor real pagamento: 2.531,25  
Autenticação: E8F699BBD46CE6CF

---

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, para que seja julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, CPC, vez que o valor indenizatório pago na esfera administrativa corresponde ao que foi apurado com base no exame pericial que consta dos autos.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Ante o exposto, requer o provimento do presente Recurso, para reformar *in totum* a r. sentença e julgar improcedente os pedidos da Apelada, na forma do art. 487, inciso I, da Lei Instrumental Civil, **reconhecendo como correto o pagamento da quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), efetuado em sede administrativa.**

Termos em que,  
pede deferimento.

IPOJUCA, 8 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDINALDO JOSE DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **IPOJUCA**, nos autos do Processo nº 2951620128170730.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819